



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Portaria PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº 180, de 9 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a implantação do processo judicial eletrônico em Varas do Trabalho de Curitiba e no Posto de Atendimento de Campo Largo e dá outras providências

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO:

- A Lei n.º 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- A necessidade de se conferir maior continuidade administrativa às ações de Tecnologia da Informação deste Regional, em consonância com o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE de 18/08/2009, em especial quanto à necessidade de garantir o alinhamento estratégico dos projetos deste Tribunal com os que compõem o conjunto de projetos de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;
- A Resolução Administrativa 105/2009, do Órgão Especial, que regulamentou os critérios para processamento das ações judiciais, em meio eletrônico neste Tribunal;
- que as 21ª, 22ª e 23ª Varas do Trabalho de Curitiba operam desde 2009 somente com processos judiciais eletrônicos, baseados no mesmo sistema utilizado pelas demais Varas, nas quais os processos ainda tramitam em papel, acrescido apenas da guarda de documentos nos mesmos formatos e padrões que serão adotados no sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico do CNJ e CSJT);



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- A implantação na 4ª e 17ª Varas do Trabalho de Curitiba do processo eletrônico judicial, desde 1º de Outubro de 2010;
- A necessidade de homologar a utilização do processo judicial eletrônico em Vara do Trabalho cuja integração à rede deste Regional se dá através da utilização de *link* terceirizado;

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar a implantação do processo judicial eletrônico nas seguintes Unidades Judiciárias, a contar de 7 de janeiro de 2011:

- I – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- II – 3ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- III – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- IV – 6ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- V – 7ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- VI – 8ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- VII – 9ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- VIII – 10ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- IX – 11ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- X – 12ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XI – 13ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XII – 14ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XIII – 15ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XIV – 16ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XV – 18ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XVI – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- XVII – 20ª Vara do Trabalho de Curitiba; e
- XVIII – Posto de Atendimento de Campo Largo.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º Todos os processos ajuizados a partir da implantação determinada no *caput*, somente tramitarão em meio eletrônico.

§ 2º A critério do Juiz Titular da Unidade, os processos não compreendidos no parágrafo anterior poderão também tramitar eletronicamente, desde que todo o seu conteúdo passe ao formato digital. Neste caso, a própria Unidade deve digitalizar todo o conteúdo até então produzido em papel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **NEY JOSÉ DE FREITAS**

Presidente

Desembargador **ARNOR LIMA NETO**

Corregedor-Regional